

CAFBEP

PLANO DE EQUACIONAMENTO DÉFICIT DE 31/12/2016

PLANO BÁSICO

CNPB 1993.0021-38

Relatório 164/17

Dezembro/2017

ÍNDICE

| | | |
|-----|---|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 2 |
| 2 | CONTEXTO..... | 4 |
| 2.1 | OBRIGATORIEDADE DO PLANO DE EQUACIONAMENTO..... | 4 |
| 2.2 | ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL..... | 4 |
| 3 | PLANO DE EQUACIONAMENTO | 6 |
| 3.1 | RESULTADOS DE 31/12/2016..... | 6 |
| 3.2 | PRAZO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT | 7 |
| 3.3 | PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA..... | 9 |
| 3.4 | ESTIMATIVA DO PLANO DE CUSTEIO..... | 10 |
| 4 | CONCLUSÃO | 12 |

1 INTRODUÇÃO

Atendendo às disposições da Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29/09/2008, e suas alterações, a Mercer GAMA apresenta o Relatório relativo ao Plano de Equacionamento do Plano Básico, patrocinado pelo Banco do Estado do Pará S.A. e pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do BANPARÁ S.A. - CAFBEP, administrado e executado pela CAFBEP, em face da apuração do resultado do exercício de 2016 ter apresentado déficit superior ao limite estabelecido na supracitada Resolução.

Ressaltamos que a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A - CAFBEP, na qualidade de administradora e operadora do Plano Básico, recebeu a notificação em 5 de dezembro de 2016 do Patrocinador BANPARÁ, com a intenção de Retirada de Patrocínio do Plano supracitado. Sendo oficializado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

O andamento da retirada de Patrocínio está sobre análise da PREVIC, tendo em vista as respostas protocoladas no dia 20 de novembro de 2017 referente as exigências solicitadas, em 04 de agosto de 2017, através do Parecer nº 522/2017/CTR/CGTR/DILIC.

O presente documento visa apresentar as definições da CAFBEP acerca do Plano de Equacionamento do Plano Básico, bem como seus impactos estimados. Para fins de demonstração dos resultados estimados, observou-se para este plano de equacionamento a posição de 31/12/2016.

Conforme previsto na Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, este Plano de Equacionamento deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAFBEP, bem como ser objetivo de manifestação do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle dos patrocinadores sujeitos à Lei Complementar nº 108/2001. Ainda conforme a supracitada resolução, o Plano de Equacionamento deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos, patrocinadores e à PREVIC.

RESOLUÇÃO MPS/CGPC Nº 26, DE 29/09/2008

“Art. 28. (...)

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

(...)

§ 4º O plano de equacionamento de déficit aprovado deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos e patrocinadores e ao órgão fiscalizador. (grifo nosso)

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29/05/2001

“Art. 4º (...)

*Parágrafo único. As alterações no plano de benefícios que implique elevação da contribuição de patrocinadores serão objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle referido no caput.” (**grifo nosso**)*

Conforme previsto no Artigo 28 da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, este Plano de Equacionamento, contendo a análise da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico referente ao exercício de 2016, deverá ser elaborado e aprovado até 31 de dezembro de 2017.

Deve-se destacar que a Entidade informou que há 11 (onze) Assistidos que movem ações judiciais para suspensão de suas contribuições para equacionamento do déficit, tendo, com isso, conseguido a suspensão de tais contribuições por meio de liminar ou decisão judicial definitiva. Sendo assim, tendo em vista o Relatório de Fiscalização nº 112/2012/ERMG/PREVIC, o montante do déficit equacionado nas Avaliações Atuariais dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 relativos aos assistidos com suspensão das contribuições extraordinárias foi mantido na conta contábil Déficit Técnico Acumulado.

Em face do déficit técnico ter sido motivado pela ausência das contribuições referentes aos Assistidos com suspensões ou isenções obtidas judicialmente e seguindo determinações constantes do processo de fiscalização, a CAFBEP finalizou, em 2016, a Estratégia Previdencial que visava mitigar os riscos existentes no Plano Básico, onde alterou-se o regulamento do referido Plano com objetivo de possibilitar a transferência dos Assistidos sendo ofertado a migração individual ao Plano PREV-RENDA, esse último estruturado na modalidade Contribuição Definida. Finalizado o processo de migração, o equacionamento de déficit refere-se ao grupo de assistidos que não optaram pela migração. Ainda, é importante ressaltar, que deu início ao processo de retirada de patrocínio do Plano Básico.

Cumprido destacar, também, que o supracitado processo de fiscalização ao Plano Básico foi encerrado por meio do Ofício nº 023/2014/ERMG/PREVIC, com a verificação do órgão fiscalizador de que todas as determinações foram atendidas.

2 CONTEXTO

2.1 OBRIGATORIEDADE DO PLANO DE EQUACIONAMENTO

De acordo com a Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29/09/2008:

“Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.” (grifo nosso)

Conforme regra descrita acima para o equacionamento de déficit, estabelecida pela Resolução MPS/CNPC Nº 26, de 29/09/2008, o Plano Básico, por apresentar déficit acumulado acima do limite permitido no exercício de 2016, está obrigado a realizar e aprovar um Plano de Equacionamento para a cobertura do referido resultado até 31 de dezembro de 2017.

| DESCRIÇÃO | AValiação ATUARIAL 2016 |
|---|----------------------------|
| Patrimônio de Cobertura do Plano | 6.962.557,25 |
| Provisão Matemática | 9.701.954,40 |
| Déficit Técnico Acumulado | (2.739.397,15) |
| Ajuste de Precificação | 6.487,31 |
| Equilíbrio Técnico Ajustado | (2.732.909,84) |
| Percentual do Déficit sobre Provisão Matemática | 28,17% |
| Duração do Passivo | 10,50 |
| Percentual de Limite de déficit | 6,50% |

Sendo assim, o valor do déficit a equacionar, objeto do Plano de Equacionamento a que se refere este Relatório, corresponde à parcela do Equilíbrio Técnico Acumulado Deficitário que extrapola o limite de 6,50% apurado em 31/12/2016, ou seja, **21,67%** das Provisões Matemáticas, **R\$2.102.282,80**.

2.2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

Considerando a Avaliação Atuarial, posicionada em 31/12/2016, observou-se a base cadastral posicionada na mesma data-base.

| ESTATÍSTICAS | | 31/12/2016 |
|------------------------------------|--|-------------------|
| APOSENTADORIA PROGRAMADA | | |
| QUANTIDADE | | 16 |
| IDADE MÉDIA | | 71,24 |
| BENEFÍCIO MÉDIO (R\$) | | 4.547,82 |
| FOLHA MENSAL (R\$) | | 72.765,08 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | | |
| QUANTIDADE | | 1 |
| IDADE MÉDIA | | 72,54 |
| BENEFÍCIO MÉDIO (R\$) | | 2.960,90 |
| FOLHA MENSAL (R\$) | | 2.960,90 |
| PENSÃO POR MORTE | | |
| QUANTIDADE | | 1 |
| IDADE MÉDIA | | 70,70 |
| BENEFÍCIO MÉDIO (R\$) | | 6.073,55 |
| FOLHA MENSAL (R\$) | | 6.073,55 |
| TOTAL/MÉDIA | | |
| QUANTIDADE | | 18 |
| IDADE MÉDIA | | 71,28 |
| BENEFÍCIO MÉDIO (R\$) | | 4.544,42 |
| FOLHA MENSAL (R\$) | | 81.799,53 |

3 PLANO DE EQUACIONAMENTO

3.1 RESULTADOS DE 31/12/2016

Em 31/12/2016, conforme Avaliação Atuarial observou-se os seguintes resultados:

| DESCRIÇÃO | 31/12/2016 (R\$) |
|---|-----------------------|
| Patrimônio de Cobertura do Plano | 6.962.557,25 |
| Provisões Matemáticas | 9.701.954,40 |
| <i>Benefícios Concedidos</i> | 13.120.173,35 |
| <i>Benefícios A Conceder</i> | 0,00 |
| (-) Provisões Matemáticas a Constituir - Déficit Equacionado | (3.418.218,95) |
| <i>(-) Patrocinador</i> | <i>(2.556.688,62)</i> |
| <i>(-) Assistidos</i> | <i>(861.530,33)</i> |
| Equilíbrio Técnico | (2.739.397,15) |

Conforme consta do Parecer Atuarial da Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2016, o déficit apurado tem características estruturais, tendo como principal origem a suspensão de contribuições para equacionamento de déficit dos onze Assistidos, informados pela Entidade, por força de liminar ou decisão judicial definitiva.

Tendo em vista a natureza do resultado e conforme determinado pela CAFBEP, optou-se por avaliar a origem do déficit, apurando-se, especificamente, o quanto do déficit registrado em 31/12/2016 é representado pela parcela oriunda do cumprimento do Relatório de Fiscalização nº 112/2012/ERMG/PREVIC, que corresponde ao déficit equacionado de responsabilidade dos Assistidos com suspensão das contribuições extraordinárias, decorrente de decisão judicial, e que vem sendo mantido na conta contábil Déficit Técnico Acumulado.

Desse modo, observou-se que o último equacionamento de déficit ocorreu no encerramento do exercício de 2013, quando se observou que o déficit apurado de R\$4.684.700,87 ficou assim dividido, segundo Demonstração Atuarial daquela Avaliação Atuarial:

| DESCRIÇÃO | 31/12/2013 |
|--|-----------------------|
| Déficit Acumulado Total | (4.684.700,87) |
| Déficit de atribuível à Patrocinadora ¹ | (2.342.350,44) |
| Déficit de atribuível aos Assistidos | (2.342.350,44) |
| <i>Assistidos com contribuição extraordinária¹</i> | <i>(826.089,00)</i> |
| <i>Assistidos isentos de contribuição extraordinária²</i> | <i>(1.516.261,43)</i> |

(1) Segundo a DAWEB 2013, valores registrados em Provisões a Constituir - Déficit Equacionado;

(2) Segundo a DAWEB 2013, valor registrado em Equilíbrio Técnico.

Conforme observado, a totalidade do déficit registrado na posição de 31/12/2013, de R\$1.516.261,43, origina-se da dívida de Assistidos com isenção de contribuições extraordinários, cujo registro em Equilíbrio Técnico decorre exclusivamente de determinação do órgão fiscalizador. Sendo assim, verificou-se qual o valor do déficit objeto deste Plano de Equacionamento, na posição 31/12/2016, decorre da manutenção do déficit de 2013 e, conseqüentemente, é devido aos Assistidos com isenção de contribuição por decisão judicial.

| DESCRIÇÃO | Valores |
|---|-----------------------|
| Equilíbrio Técnico em 31/12/2013 | (1.516.261,43) |
| INPC acumulado em 2014 (jan a dez) | 6,23% |
| Taxa real anual de juros vigente em 2014 (DAWEB 2013) | 4,65% |
| INPC acumulado em 2015 (jan a dez) | 11,28% |
| Taxa real anual de juros vigente em 2015 (DAWEB 2014) | 5,00% |
| INPC acumulado em 2016 (jan a dez) | 6,58% |
| Taxa real anual de juros vigente em 2016 (DAWEB 2015) | 4,57% |
| Equilíbrio Técnico de 2013 posicionado em 31/12/2016 | (2.195.076,91) |

Como pode ser verificada, a parcela do déficit equacionado em 2013 de responsabilidade dos Assistidos isentos de contribuições, atualizado para 31/12/2016, montava R\$2.195.076,91, representa 80,32% do déficit total apurado na Avaliação Atuarial de encerramento de 2016. O saldo remanescente do déficit acumulado pode ser justificado por perdas atuariais decorrentes do não cumprimento das hipóteses atuariais ocasionado por flutuações intrínsecas no processo de inferência estatística, atrelado à evolução natural do déficit dos 11 assistidos que movem ação judicial, que sobrepôs o resultado positivo do reflexo do ganho atuarial na finalização do exercício, conforme especificado em Parecer Atuarial do encerramento do exercício de 2016.

Observada a duração do passivo o Plano Básico de 10,50 anos, na posição 31/12/2016, o limite máximo de déficit técnico é de 6,50% das Provisões Matemáticas, portanto, o valor objeto desse equacionamento será de **R\$2.102.282,80**, referente à parcela do déficit técnica ajustado que ultrapassa o referido limite. **Conforme explicitado anteriormente, o déficit oriundo do montante devido pelos assistidos isentos por demanda judicial, de R\$2.195.076,91, é superior ao montante objetivo deste Plano de Equacionamento, motivo pelo qual é possível concluir que este equacionamento é devido exclusivamente pelos assistidos isentos.**

3.2 PRAZO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

De acordo com os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28/03/2006, o prazo máximo para equacionamento do déficit deverá ser equivalente a uma vez e meia o prazo da duração do passivo do Plano:

“10. Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios.” (**grifo nosso**)

Assim, considerando os resultados posicionados em 31/12/2016, a duração do passivo (*duration*) do Plano, observando a metodologia definida na planilha divulgada pela PREVIC, será de **15,75 anos ou 189 meses**, para efeito dos cálculos será considerado **15 anos**.

Para fins de Plano de Equacionamento, a Entidade definiu que deverá ser observado o prazo máximo calculado. Porém, de acordo com a Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28/03/2006:

“10.1 O prazo de amortização deverá ser atestado por meio de fluxo atuarial que considere anualmente as receitas, despesas e patrimônio de cobertura, este segregado em integralizado e a integralizar, pelo período correspondente ao pagamento de todas as parcelas, devendo ficar evidenciado que a amortização está ajustada às necessidades de recursos do plano de benefícios.” (**grifo nosso**)

Para fins de comprovação, observou-se o fluxo dentro do prazo máximo, trazido a valor presente pela taxa de juros do Plano, comparando o valor obtido com o Patrimônio de Cobertura do Plano, posicionado em 31/12/2016:

| ANO | FLUXO ATUARIAL DO PASSIVO (R\$) * |
|------|-----------------------------------|
| 2018 | 720.706,10 |
| 2019 | 710.416,10 |
| 2020 | 698.290,10 |
| 2021 | 684.160,10 |
| 2022 | 667.808,10 |
| 2023 | 649.013,10 |
| 2024 | 627.573,10 |
| 2025 | 603.307,10 |
| 2026 | 576.329,10 |
| 2027 | 546.573,10 |
| 2028 | 514.284,10 |
| 2029 | 479.913,10 |
| 2030 | 443.464,10 |
| 2031 | 733.319,00 |
| 2032 | 693.830,00 |

(*) Considera o fluxo de pagamento de benefícios, o de recebimento dos assistidos e patrocinadores do equacionamento vigente.

| DESCRIÇÃO | VALORES |
|---|-----------------|
| Taxa Real Anual de Juros (AA 2016) | 4,57% |
| Valor Presente Líquido do Fluxo Atuarial do Passivo (no período de amortização) - [A] | R\$6.758.847,52 |
| Patrimônio de Cobertura do Plano - [B] | R\$6.962.557,25 |
| REPRESENTATIVIDADE - [B]/[A] | 103,01% |

Desta forma, verifica-se que o Patrimônio de Cobertura do Plano é maior que a obrigação do Plano no período escolhido para amortização do déficit em R\$203.709,73, ou 3,01% do Fluxo Financeiro do período, que demonstra não haver insuficiência financeira de recursos no período de pagamento das parcelas, se confirmadas as premissas, o que viabiliza a utilização do prazo máximo no Plano de Equacionamento.

Sendo assim, para fins de determinação do Plano de Equacionamento do Plano Básico observar-se-á o prazo de amortização do déficit de 15 anos ou 180 meses. A verificação de suficiência financeira no prazo escolhido deverá ser realizada anualmente, com observância do patrimônio do plano e do fluxo financeiro projetado, de forma a comprovar a viabilidade de manutenção do prazo inicialmente definido no Plano de Equacionamento.

3.3 PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA

De acordo com os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29/09/2008, o resultado deficitário apurado no Plano de Benefícios deverá ser equacionado por Participantes, Assistidos e Patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que foi apurado o resultado, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC.” (grifo nosso)

A sobredita norma ainda discorre, em seu §1º do artigo 29, que o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um deles.

Como demonstrado anteriormente neste Relatório, a parcela do déficit observado na Avaliação Atuarial anual posicionada em 31/12/2016 objeto deste plano de equacionamento origina-se do equacionamento realizado na Avaliação Atuarial de 2013, especificamente da parcela devida pelos Assistidos isentos de contribuições extraordinárias por decisão judicial. Sendo assim, os critérios de proporção contributiva e a atribuição do déficit por critério da reserva individual são aqueles observados quando da Avaliação Atuarial de 2013 cabendo o equacionamento proposto neste Relatório observar tais definições.

Portanto, o valor total do déficit em equacionamento, de **R\$2.102.282,80**, refere-se aos onze Assistidos com suspensão de contribuição extraordinárias por decisão judicial, visto que o valor mínimo a ser equacionado é integralmente dos assistidos com as contribuições suspensas, não há o que se falar em equacionamento para os demais Assistidos e Patrocinadores.

3.4 ESTIMATIVA DO PLANO DE CUSTEIO

Por decisão da Entidade e observando as formas de equacionamento previstas no artigo 30 da Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29/09/2008, o equacionamento do Plano Básico deve se dar por meio de contribuições extraordinárias.

Assim, com base nos resultados apurados nos itens anteriores, considerando um **déficit a ser equacionado de R\$2.102.282,80** em um prazo de equacionamento de **180 meses**, as contribuições extraordinárias dos Assistidos que estão suspensos de suas contribuições extraordinárias por ações judiciais foram apuradas pelo método de amortização pela Tabela PRICE, conforme definido pela Entidade, e estão demonstradas a seguir:

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Déficit a Equacionar | 2.102.282,80 |
| Taxa de Juros AA 2016 (a.a.) | 4,57% |
| Prazo de Equacionamento (meses) | 180 |
| Valor da Parcela de Equacionamento (anual) | 196.694,75 |
| Folha Anual de Salários (Assistidos isentos) | 730.561,65 |
| Percentual Contribuição Extraordinária de Assistidos isentos* | 26,92% |

(*) Considera-se o pagamento apenas pelos Assistidos que estão isentos de contribuições extraordinárias, visto que são esses que estão dando causa ao déficit do Plano.

Vale, ainda, ressaltar que a atualização das contribuições dos Assistidos será por meio de determinação, em plano de custeio, de um percentual da folha de benefícios, sendo recalculada anualmente, considerando o prazo e o saldo remanescentes da dívida.

O saldo do déficit a equacionar, após aplicação deste Plano de Equacionamento, poderá ser revisto em função de perdas e ganhos atuariais observados em Avaliações Atuariais anuais futuras, conforme faculta a legislação vigente.

4 CONCLUSÃO

Diante o exposto nos itens precedentes, observa-se que a totalidade do déficit com obrigatoriedade de ser equacionado observado na Avaliação Atuarial, posicionada na data-base 31/12/2016, de **R\$2.102.282,80**, tem por origem a ausência de contribuições extraordinárias por parte dos Assistidos, por força de decisão judicial e de conversão da Provisão Matemática a Constituir em déficit técnico acumulado, em virtude de exigência fiscalizatória da PREVIC.

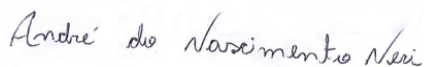
Sendo assim, a implantação do Plano de Equacionamento com apuração de contribuições extraordinárias resultaria em uma **alíquota extraordinária de 26,92%** sobre os benefícios apenas dos onze Assistidos indicados pela CAFBEP como isentos de contribuições por decisão judicial.

Cumprе ressaltar, ainda, que este Plano de Equacionamento visa atender à Resolução MPS/CGPC 26/2008, e suas alterações, contudo, não se observa viabilidade de sua implementação, tendo em vista a decisão judicial que impede a assunção de contribuições por parte de alguns Assistidos do Plano. A necessidade de elaboração deste Plano de Equacionamento, ainda que sem eficácia, está consubstancia no Ofício PREVIC nº 3637/2015.

Diante dos fatos, é imprescindível destacar que em dezembro/2016 a Patrocinadora oficiou a Entidade a intenção de se retirar como Patrocinador do Plano Básico, por meio do Ofício nº 111/2016 GAB-PRESI, de 5 de dezembro de 2016.

Por todo o exposto nos itens precedentes, a Mercer GAMA conclui que o Plano de Equacionamento que ora se propõe, nos termos descritos neste Relatório, está adequado à legislação vigente e às boas práticas, e, ainda que não tenha previsão para ser implementado, por inviabilidade do ponto de vista jurídico, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo da CAFBEP para atendimento à legislação vigente e determinação do órgão fiscalizador.

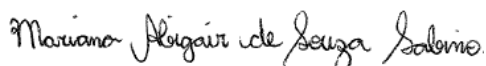
Brasília, 13 de dezembro de 2017.



ANDRÉ DO NASCIMENTO NERI
CONSULTOR ATUARIAL



DANIEL CRUZ MAGALHÃES
Atuário MIBA 2.795 - MTPS/RJ
CONSULTOR ATUARIAL



MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ
SUPERVISORA ATUARIAL



FREDERICO SCHULZ DINIZ VIEIRA
Atuário MIBA 2.017 MTPS/RJ
SUPERVISOR ATUARIAL